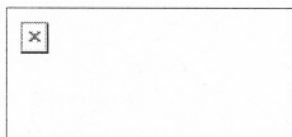


Edgardo Goulart

De: Dorisa Puga
Enviado: terça-feira, 8 de Maio de 2007 14:21
Para: app
Assunto: FW: Parecer Proposta Estatuto do Aluno
Anexos: Parecer Proposta do Estatuto do Aluno dos E.B. e Secundário.doc

Segue em anexo o parecer do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, que foi enviado para o e-mail da Dr^a Cláudia. É favor dar entrada documento nos vossos serviços e publica-lo na net assim como dar conhecimento aos restantes membros da CAS.

Com os melhores cumprimentos,



Dorisa Puga Valadão
Telf: 295 215 065 / 295 218 660
Fax: 295 216 285

De: Cláudia Costa
Enviada: terça-feira, 8 de Maio de 2007 14:13
Para: Dorisa Puga
Assunto: FW: Parecer Proposta Estatuto do Aluno

De: Fatima Belchior [mailto:snplacores@hotmail.com]
Enviada: terça-feira, 8 de Maio de 2007 11:41
Para: Cláudia Costa
Assunto: Parecer Proposta Estatuto do Aluno

Exm^a Sr^a Presidente da Comissão

Procede-se ao reenvio do documento em anexo

com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Regional do SNPL/Açores

Fátima Belchior

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1443</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>07, 05, 08</u>	<u>6/07</u>

Mensagens em garrafa? Seja audaz, use o Messenger! [Clique aqui!](#)

08-05-2007

Exma. Sr.^a Presidente da Comissão

Dr.^a Cláudia A.C. Cardoso M. Costa

Cumpre-me enviar-lhe o nosso parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – «Estatuto Do Aluno Dos Ensinos Básico e Secundário».

1-No que concerne ao artigo 14º, número um capítulo IV, quando se diz matrícula de alunos com necessidades educativas especiais está-se certamente apenas a referir única e exclusivamente ao acto inicial de matrícula e não à renovação de matrícula? Solicito esclarecimentos. (pág. 16)

2-Artigo 15º, ponto número dois, a idade legalmente fixada para ingresso na escolaridade obrigatória deveria ser explicitada no documento, uma vez que este deverá ser um documento de leitura acessível a todos os intervenientes, na comunidade educativa, incluindo pais e encarregados de educação. (pág. 17)

3-Artigo 16º, o relatório psico-pedagógica que demonstrará a existência de precocidade excepcional da criança ao nível do desenvolvimento global poderá ser solicitado à escola ou é única e exclusivamente responsabilidade do pai/ encarregado de educação, ou seja particular? (pág. 18)

4-O Estatuto é omissivo neste capítulo, mas a situação de alunos, com mais de 18 anos, fora da escolaridade obrigatória, que tenham interrompido os estudos e queiram voltar a ingressar no ensino básico ou secundário, para completar a sua escolaridade, em situação de frequência normal e diurna será possível na RAAçores? Solicito esclarecimentos.

5-No âmbito do capítulo VII, no artigo trigésimo nono, na alínea c) fala-se naturalmente em alguns princípios fundamentais, pelo que sugiro a alteração do texto, apenas em termos de concretização de linguagem. Solicito esclarecimentos. (pág.39)

6- O mesmo se aplica à alínea «q)... conhecer as normas de funcionamento dos serviços da unidade orgânica...» (pág. 46)

7-No capítulo X, secção Medidas Disciplinares, no artigo quinquagésimo nono deveriam ser enumeradas, posteriormente no seu desenvolvimento algumas formas de integração na escola, dada a vulnerabilidade e entendimento diferenciados do assunto, na comunidade educativa. (pág. 65)

8- São medidas disciplinares sancionatória a repreensão (oral) e registada...a linguagem deve ser explicitada no documento. (pág.65)

9-No ponto 4, quando se fala da ordem de saída da sala de aula e na respectiva implicação da marcação de falta ao aluno, deverá deixar-se claro que tal falta não pode ser justificada, embora tal situação seja noutra capítulo mencionada. (pág. 67)

10-No artigo septuagésimo segundo, ponto 1 deverá acrescentar-se que tal deve ser participado, quer pelo pessoal docente como não docente (pág. 72)

11-Artigo número oitenta e um, ponto seis, não tem qualquer lógica se tivermos em conta a filosofia subjacente a uma pena disciplinar, aplicá-lo no ano subsequente, depois de um interregno de férias de cerca de dois meses. Sugiro a imediata aplicação da pena, ou a sua substituição por outra medida. (pág.79)

12-O capítulo referente à acção social escolar, não refere em nenhum ponto a obrigatoriedade de devolução dos manuais e de outro material didáctico de não desgaste à escola, embora legalmente esteja previsto, continuando a apostar-se na irresponsabilidade do aluno e no desperdício fácil, nem as situações dos Projectos e Programas especiais dos alunos, nos quais não há lugar à compra de manuais, sendo no entanto a capitação a mesma. (pág. 13)

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Regional do Sindicato Nacional dos Professores
Licenciados (SNPL) nos Açores

Fátima Belchior